

**Ofício 1.454/2025**

De: Cleonice F. - SEGOV - DGOV
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 22/10/2025 às 13:32:19

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV - DGOV

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 1240/2025**
Data: 22/10/2025 - Horário: 17:20
Administrativo**Ofício 0442/2025/SAPL/DG**

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0442/2025/SAPL/DG, de autoria da Comissão de Serviços Públicos Municipais (CSPM), solicitando cópia de documentação referente a parecer do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o "Programa Escola Cívico-Militar", informamos o abaixo descrito.

Em anexo apresentamos a legislação que regulamenta o projeto piloto de implantação de escola Cívico militar na Rede Municipal de Ensino – Lei nº.: 4.310/2019, Decretos de instituição de Comissão para Monitoramento e Avaliação nº.: 13.044/2023 e 12.386/2022, cópia do Parecer Final sobre a aprovação do Projeto – Piloto Cívico Militar na Rede Municipal de Ensino por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, bem como dos pareceres individuais de cada membro do conselho à época, conforme se observa em anexo.

Deste modo, entendendo ter respondido a solicitação pelo ofício em epígrafe, nos colocamos à inteira disposição desta instituição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

Decreto_12386_2022_Comissao_Civico_Militar_Oficio_0442.pdf
Decreto_13044_2023_Comissao_Civico_Militar_Oficio_0442.pdf
Lei_de_Criacao_Projeto_Civico_Militar_1_Oficio_0442.pdf
Parecer_Final_Civico_Militar_Oficio_0442.pdf





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 12.386/2022

Institui a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 4.310/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, assim composta nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.310/2019:

I – Angelita das Dores Martins e Ana Elisa Barbosa Cária Freitas, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Nildete Victor Silveira dos Santos e Maria Madalena de Sousa Araújo Cerqueira, servidores efetivos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

III - Karine Miranda Freire e Bruna Felix Zogbi, representantes de pais de alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

IV - Camila Farinati Varela, representante da Patrulha Escolar/Polícia Militar de Ponte Nova.

Art. 2º As atribuições da Comissão estão previstas na Lei Municipal 4.310/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de março de 2022.

**Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

O presente decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em ____/____/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 13.044/2023

Institui a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 4.310/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, assim composta nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.310/2019:

I – Angelita das Dores Martins e Ana Elisa Barbosa Cária Freitas, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Nildete Victor Silveira dos Santos e Maria Madalena de Sousa Araújo Cerqueira, servidores efetivos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

III - Karine Miranda Freire e Thayany Cruz Lima, representantes de pais de alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

IV – Hellen Maria Ferraz Hott, representante da Patrulha Escolar/Polícia Militar de Ponte Nova.

Art. 2º As atribuições da Comissão estão previstas na Lei Municipal 4.310/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto 12.386/2023

Ponte Nova, 15 de maio de 2023.

**Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

O presente decreto foi afixado no saguão
da Prefeitura em ____/____/2023.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 669/ GABI / 2019

Ponte Nova, 31 de outubro de 2019.

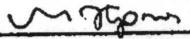
À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO PARCIAL a Lei nº 4.310/2019 – que “Cria e regulamenta projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa”.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em <u>04 / 11 / 2019</u>

ASSINATURA

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.310 / 2019

Cria e regulamenta projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono PARCIALMENTE a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na rede municipal de ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, que consistirá nas seguintes diretrizes:

- I - contratação de 3 (três) monitores cívico-militares;
- II - contratação de 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo para atender a escola;
- III- implementação de um Código de Ética;
- IV- criação de Comissão para monitoramento e avaliação do projeto.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º As atribuições do monitor cívico-militar serão:

- I - atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do aluno;
- II - desenvolver atividades extraclasses de fortalecimento do respeito, da cidadania e dos valores sociais, éticos e morais;
- III - promover condições que permitam um ambiente escolar organizado, adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos;
- IV - inibir atos que venham a expor as instalações da escola e atentem contra a integridade de alunos, professores e funcionários, tais como furtos, roubos, agressões físicas e psicológicas, depredação do patrimônio público e particular, entre outras atividades nocivas ou ilícitas;
- V - zelar pela ética, ordem e disciplina no ambiente escolar;
- VI - orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, Código de Ética e demais normas disciplinares, assim como determinar o seu cumprimento;
- VII - realizar o trabalho de orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- VIII - zelar pela segurança dos alunos, professores e funcionários nas dependências e proximidades da escola;
- IX - auxiliar os professores e funcionários na organização e ordenação dos alunos quando no desenvolvimento de atividades acadêmicas;
- X - supervisionar as atividades e o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- XI - impedir comportamentos licenciosos entre os alunos nas dependências escolares;

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefone: (31) 3819-5454

Página 1 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - realizar vistoria no interior da escola e monitorar o sistema de imagens, com o objetivo de identificar e reprimir atitudes ilícitas e apreender objetos ou substâncias nocivas encontradas na escola ou em posse dos alunos;

XIII - apurar e, se possível, nos termos do Código de Ética, sanar irregularidades ocorridas no interior e nas imediações da escola, identificando os possíveis responsáveis, e levar ao conhecimento da direção, assim como acionar a patrulha escolar, quando necessário;

XIV - conduzir aluno indisciplinado à diretoria.

§ 1º Fica vedada a permanência do monitor em sala de aula para substituir professor faltoso, sendo permitida sua presença para apoiar a execução das atividades escolares ou para restabelecimento da ordem e da disciplina, caso seja solicitado pela equipe docente, especialistas ou direção.

§ 2º O monitor deverá elaborar relatório mensal das atividades realizadas e das ocorrências apuradas, conforme modelo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual servirá para subsidiar o monitoramento e a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Comissão prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 3º A função pública de monitor cívico-militar terá vencimento básico no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades da escola, determinadas mediante Portaria.

Art. 4º A contratação dos monitores cívico-militares será feita através de processo seletivo, de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de transferência para a reserva remunerada	Considera-se o tempo desde a data de transferência publicada no BGPM (Boletim Geral da Polícia Militar) até a data da publicação do Edital do Processo Seletivo, devendo o candidato apresentar comprovante emitido pela Polícia Militar de sua condição na reserva.	Até 01 ano = 10 pontos De 01 ano e 01 dia a 2 anos = 08 pontos De 02 anos e 01 dia a 03 anos = 07 pontos De 03 anos e 01 dia a 04 anos = 06 pontos A partir de 04 anos e 01 dia = 05 pontos	10 pontos
Graduação em Pedagogia, Psicologia ou outra Licenciatura plena.	_____	10 pontos	30 pontos
Curso de monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, PAPO DE RESPONSABILIDADE, BOMBEIRO MIRIM	Ter realizado curso específico para atuação em monitoramento de estudantes, crianças e/ou adolescentes.	5 pontos	15 pontos

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3819-5454

Página 2 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou outros similares na área de prevenção.			
Atuação como monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM e/ou ESCOLAS MILITARES.	Ter atuado na área específica nas suas corporações de origem com apresentação de boletim ou declaração de seu superior regional, com data de ingresso e tempo na atividade.	10 pontos por ano completo de atuação	50 pontos

Art. 5º A contratação do assistente social e do psicólogo dar-se-á mediante processo seletivo, cuja carga horária, vencimento e atribuições observarão as determinações previstas na Lei Municipal nº 4.238 de 03.04.2019.

Art. 6º Será formada Comissão para monitoramento e avaliação do projeto, composta por 07 (sete) membros, os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Educação e respeitarão a seguinte distribuição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois servidores efetivos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
- III - dois representantes de pais de alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
- IV - um representante da Patrulha Escolar de Ponte Nova.

§ 1º A comissão deverá iniciar suas atividades concomitantemente à implementação do projeto-piloto.

§ 2º A comissão se reunirá periodicamente para avaliar os resultados do projeto, a sua recepção pelos pais e pela comunidade acadêmica, a conduta adotada pelos monitores e demais profissionais contratados, assim como o desempenho comportamental e educacional dos alunos, constando em ata as deliberações.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá realizar vistoria nas dependências escolares, entrevista com o público interessado, analisar os relatórios de atividades e ocorrências elaborados pelos monitores e demais profissionais contratados e proceder à comparação do rendimento escolar dos alunos, assim como solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, sem prejuízo de outras medidas que entender pertinentes.

§ 4º A cada período de 3 (três) meses, a Comissão deverá elaborar relatório constando as principais informações apuradas no decorrer do monitoramento e que se mostrarem indispensáveis para a regularização e aprimoramento do projeto, tais como a supressão ou adoção de medidas, alterações desta Lei ou do Código de Ética adotado ou a necessidade de rescisão de contratado, reportando suas deliberações à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Ultrapassado o prazo de um ano após o início do projeto, a comissão deverá se reunir para deliberar acerca da sua interrupção imediata, caso verificado, por meio dos relatórios

Av. Castano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Página 3 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborados no decorrer do monitoramento, a total ineficácia do projeto, bem como a possibilidade de violação de direitos fundamentais dos alunos em caso de sua manutenção.

§ 6º Verificado o prazo de 2 (dois) anos do projeto, a Comissão deverá elaborar relatório final, opinando pelo seu encerramento ou pela sua implementação definitiva, o qual subsidiará a decisão do Poder Executivo.

Art. 7º A Escola Municipal Reinaldo Alves adotará novo uniforme e o kit completo será fornecido gratuitamente a todos os alunos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O regime disciplinar da escola será regido pelo Código de Ética da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Art. 9º Integra a presente Lei o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

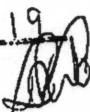
Art. 11. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

APENAS NO SASSUÁO

11/11/19






PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no art. 110, § 1º “e” e § 3º, da Lei Orgânica do Município, resolve VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Substitutivo nº 3.673/2019 que “Cria e regulamenta projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa”.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 933/2019

Data 04/11/2019

Assunto: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

Não pode o Poder Executivo Municipal concordar com a inserção do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.673/2019 que “Cria e regulamenta projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa”.

Justifica-se o veto na medida em que o referido parágrafo prejudicará um dos pontos significativos da Lei, exatamente o princípio do respeito na sala de aula, muitas vezes não controlado pelos professores e que vem ocorrendo em grande parte da rede de ensino do País.

Argumenta-se também que o citado parágrafo inviabilizaria o pleno atendimento às determinações dos incisos IV – V – VIII – IX – X – XI - XII – XIV do Art. 2º da lei, haja vista que os termos “instalações da escola”, “ambiente escolar”, “dependências escolares” e “atividades acadêmicas” abarcam todo o espaço físico daquela unidade, inclusive as dependências utilizadas como sala de aula.

Alicerça-se também o veto em função dos preceitos inerentes ao § 1º. do art. 2º que define a atuação dos monitores cívico-militares em sala de aula, a saber:

“§ 1º Fica vedada a permanência do monitor em sala de aula para substituir professor faltoso, sendo permitida sua presença para apoiar a execução das atividades escolares ou para restabelecimento da ordem e da disciplina, caso seja solicitado pela equipe docente, especialistas ou direção”.(grifamos)

Face ao exposto este Poder Executivo Municipal veta o parágrafo único do art. 1º consubstanciado no art. 110, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Página 6 de 6





**Projeto-Piloto
Escola Cívico-Militar
Ponte Nova-MG**

**PARECER FINAL SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO-PILOTO
CÍVICO-MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DA ESCOLA
MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA**

Em 01 de abril de 2021, em resposta às demandas identificadas na Escola Municipal Reinado Alves Costa, foi implementado o Projeto Piloto Cívico-Militar. A decisão foi tomada após a Secretaria Municipal de Educação receber inúmeras queixas e solicitações de intervenção na referida instituição de ensino no ano de 2019. As queixas incluíam relatos de violência entre os alunos, faltas frequentes sem justificativas, evasão escolar, uso de armas brancas, drogas nas dependências da escola e recorrente solicitação da patrulha escolar.

A ideia de implantação do Projeto Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa foi embasado em interesses municipais, independente de qualquer vínculo com projetos desenvolvidos pelo Governo Federal. Surge como uma abordagem inovadora e promissora para fomentar a educação e o desenvolvimento integral dos alunos. Essa iniciativa almejava integrar valores cívicos, disciplinares e militares ao ambiente escolar, buscando proporcionar uma formação mais abrangente e cidadã aos estudantes. A presença de profissionais militares na escola contribuiria para promover um ambiente mais seguro e pacífico, além de auxiliar na prevenção de situações de violência e indisciplina e a presença da equipe multiprofissional contribuiria para trabalhar questões mais amplas, a partir da abordagem psicossocial.

Nesse sentido, o projeto recebeu aprovação tanto da comunidade escolar quanto do corpo docente, reconhecendo-o como uma estratégia viável para promover a disciplina, a segurança e o bem-estar dos alunos e professores na instituição.

Assim sendo, o prefeito de Ponte Nova sancionou a Lei Municipal 4.310/2019, de 11 de outubro 2019, que criou e regulamentou o Projeto-Piloto de Escola Cívico-Militar por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa. A lei foi aprovada em 2019, no entanto, devido ao contexto da pandemia, o projeto só começou a operar efetivamente em abril de 2022, após a aprovação do Código de Ética do Aluno, publicação da portaria 10/2022 e publicação do Decreto Municipal 12.386/2022 que nomeia a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.



Projeto-Piloto Escola Cívico-Militar Ponte Nova-MG

De acordo com o que determina o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal 4.310/2019 a comissão iniciou seus trabalhos concomitante a implementação do projeto.

Conforme previsto no parágrafo 4º, artigo 6º da Lei Municipal 4.310/2019, a comissão reuniu-se trimestralmente e realizou reuniões extraordinárias quando se fez necessário. Atuou de forma independente, promovendo discussões, questionamentos, compartilhamento de ideias; debatendo resultados; analisando e monitorando os impactos que os trabalhos apresentados pela equipe de profissionais que compõem o projeto cívico-militar trouxeram para a escola

Em abril de 2023 cumprindo o disposto do parágrafo 5º, artigo 6º da Lei Municipal 4.310/2019 a comissão emitiu parecer favorável à continuidade do projeto pelo período de mais um ano.

Transcorrido o período de dois anos de implantação do projeto, em cumprimento do parágrafo 6º, artigo 6º da lei 4.310/2019, a comissão, após analisar os dados apresentados pela equipe pedagógica, equipe gestora da escola, equipe de profissionais do projeto (monitores, assistentes sociais e psicólogos), resultados dos questionários de avaliação aplicados para servidores, pais/responsáveis e alunos da escola, bem como a análise dos documentos que regem o projeto, concluiu que o projeto trouxe benefícios significativos para a escola, incluindo aumento do número de matrículas, demanda constante por novas vagas, elevação do IDEB, aprimoramento das relações interpessoais, diminuição de problemas disciplinares, entre outros.

Assim sendo, após um amplo debate e deliberação, o projeto em questão foi aprovado pela maioria dos envolvidos, com aprovação não unânime. A aprovação não unânime não reflete necessariamente a qualidade ou mérito do projeto, mas sim uma decisão baseada em análise criteriosa dos requisitos e objetivos estabelecidos. O processo de análise foi conduzido de forma imparcial e seguindo os critérios estabelecidos para avaliação do projeto.

Reconhecemos e valorizamos as opiniões diversas expressas ao longo do processo, as quais contribuíram significativamente para a riqueza das discussões e para o refinamento das propostas apresentadas. E, embora nem todas as partes envolvidas compartilhem integralmente da mesma visão em relação a este projeto, acreditamos firmemente que a decisão tomada reflete o melhor interesse da equipe como um todo, mantendo o interesse coletivo em avançar com o nosso objetivo em



Projeto-Piloto Escola Cívico-Militar Ponte Nova-MG

comum: um ambiente escolar propício, que ofereça uma série de condições e recursos que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e o bem-estar dos alunos.

Entendemos ainda que a proposta de implantação de uma escola cívica e inovadora traz muitos desafios. Como todo projeto, requer avaliação contínua, revisão e aprimoramentos. Sendo assim, deixamos as seguintes sugestões:

- Alteração no artigo 3º: A função pública do monitor cívico-militar terá vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades da escola. Sugere-se que não se determine um vencimento básico na lei em função das alterações salariais (rever este artigo).
- Mediante ausência de algum profissional que compõe a equipe do projeto cívico-militar, o monitor e a equipe multidisciplinar devem ser contratados imediatamente ou as providências necessárias devem ser tomadas para que a escola não fique desamparada sem esses profissionais.
- Modificação do artigo 6º: Será formada uma comissão para avaliação do projeto, composta por sete membros, os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Educação. Sugere-se que uma comissão permanente, renovada a cada dois anos e composta por dez participantes, seja formada, acrescentando-se ao formato atual a representação de dois membros do Conselho Tutelar e dois representantes da Polícia Militar, ao invés de um membro da Patrulha Escolar. Essa sugestão fundamenta-se na percepção da atual comissão sobre a necessidade de ter um órgão público de proteção da criança e do adolescente monitorando as ações do projeto. A inserção de dois representantes da Polícia Militar se dá em função da impossibilidade de um representante desse segmento, para que o outro possa participar, uma vez que a comissão percebeu a importância desse segmento para o entendimento de algumas questões específicas.
- Que conste em lei, que, a SEMED promova capacitações para a equipe de profissionais do projeto a cada seis meses, de acordo com as demandas apresentadas pela comissão, pela equipe gestora, pedagógica ou pela própria equipe de profissionais do Projeto Cívico-Militar.

Larisa, 500000

Kariney Minande Freire Dornelas

Brasil 01





**Projeto-Piloto
Escola Cívico-Militar
Ponte Nova-MG**

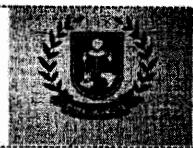
- Modificação no parágrafo 4º do artigo 6º, onde se estabelece que as reuniões aconteçam de três em três meses, para que possam acontecer de quatro em quatro meses.
- Critérios que regulamentem a distribuição e descarte dos uniformes escolares.
- Revisão no código de ética do aluno. A comissão entende que ele está de acordo com o que prevê a legislação educacional, contudo não faz menção à equipe multiprofissional, psicólogo e assistente social. O documento não detalha como deve ser a atuação desses profissionais, uma vez que fazem parte do projeto piloto cívico-militar. A atuação desses profissionais em parceria com os monitores é de grande importância para o sucesso do projeto, visto que as atribuições da equipe multiprofissional incluem auxiliar os alunos no processo de tomada de consciência de si mesmos, de seus atos e agir de forma efetiva no processo de prevenção e psicoeducação.

Portanto, com base nas deliberações realizadas, concluímos este processo e damos o parecer final de **aprovção a implantação do Projeto Piloto Cívico Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa** com o apoio da maioria. Agradecemos a todos os envolvidos pelo seu comprometimento, dedicação e contribuições ao longo deste processo. Estamos confiantes de que, juntos, alcançaremos os resultados almejados visando sempre o bem estar coletivo.

Anexos

1. Parecer individual dos membros da comissão;
2. Resultados das enquetes respondidas pelos servidores, pais/responsáveis de alunos;
3. Relatórios da equipe pedagógica;
4. Relatórios trimestrais da comissão;
5. Relatórios da equipe de profissionais envolvidas no projeto piloto cívico militar e avaliação da equipe gestora da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
6. Correspondências encaminhadas;
7. Correspondências recebidas
8. Atas das reuniões da comissão de avaliação

Maria, Kariny, Miranda Freire, Deocles, Paula, Sônia, Geraldo



**Projeto-Piloto
Escola Cívico-Militar
Ponte Nova-MG**

APÊNDICES:

1. Cópia da Lei Municipal 4.310/2019/2019/20219;
2. Cópia da Portaria 10/2022;
3. Cópia do Decreto Municipal 12.386/2022;
4. Cópia do Decreto Municipal 13.044/2023;
5. Cópia do Código de ética do aluno da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;
6. Resolução 03/2022;
7. Resolução 04/2023;

Ponte nova, 25 de março de 2024.

Ana Elisa Barbosa Cária Freitas *Ana*

Angelita Martins *Angelita*

Hellen Maria Ferraz Hott *Hellen Hott*

Maria Madalena de Sousa *Sousa*

Nildete Victor Silveira *Nildete V. S. Santos*

Kariny Miranda Freire Soares *Kariny Miranda Freire Soares*

Thaiany Cruz Lima *Thaiany Cruz Lima*

**PARECER INDIVIDUAL SOBRE O PROJETO PILOTO CÍVICO MILITAR
POR MEIO DA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA**

Ana Elisa Barbosa Cária Freitas

O Projeto Piloto Cívico Militar há dois anos iniciava as atividades na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa com o propósito disciplinar, sendo o anseio de toda a Comunidade Escolar.

Os membros integrantes da Equipe Multidisciplinar são compostos de 03 monitores militares da reserva, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo.

E a Comissão do Projeto Cívico Militar, constituída de pais de alunos, servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação e 01 agente militar da patrulha escolar, enfim todos unidos e dispostos a empenhar e desenvolver da melhor forma possível a função que cabia para que o projeto que por hora era implantando tivesse êxito.

Após o transcurso deste período, podemos afirmar que foi uma experiência intensa, alimentada pelo desejo que o projeto fosse satisfatório para a Comunidade Escolar, envolvendo a direção da escola, demais servidores da escola, pais de alunos, embora os desafios tenham sido os parceiros diários, como a disciplina e conduta dos alunos, os próprios monitores em ajuste da função, conforme relatórios apresentados pela Comissão e os profissionais (assistente social e psicóloga) desvendando as técnicas do saber para lograrem o objetivo de estarem compondo o processo de implantação do projeto.

E atualmente, com a responsabilidade de aprovar ou rejeitar o projeto cívico militar, o qual contribuímos a construir e desenvolver, enquanto Comissão, nos deparamos neste impasse: valeu a pena? Foram satisfatórias as atividades desenvolvidas através dos monitores cívico militar? Os profissionais como Assistentes Sociais e os Psicólogos tiveram tempo para apresentar, desenvolver, sanar e potencializar a capacidade dos alunos? Ou seja, nos três turnos da escola: manhã, tarde e noite, compreendendo a faixa etária de 06 a 70 anos, ou seja, Educação Fundamental I e II a Educação de Jovens e Adultos?

Somente o tempo dirá!

Por ora, sou convicta que o projeto tem grande potencial de êxito!



Neste período, observamos que todos os membros envolvidos no projeto deram sua parcela de contribuição, possibilidades de crescimento pessoal e coletivo, flexibilidades nos momentos de diversidades de opiniões, caminhando para as conclusões de consenso, retorno para os alunos que é o principal objetivo da implantação do projeto cívico militar.

Ajustes e sugestões para continuidade do projeto se fazem pertinentes, uma vez, que estamos em movimento e em plena evolução de pensamentos, sentimentos e atitudes, como:

- Manter uma Comissão para analisar e avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Equipe Multidisciplinar (monitores, assistente social e psicólogo);
- Não há necessidade que os monitores sejam essencialmente militares, uma vez que o projeto foi fundamentado por interesses municipais, sem vínculo com o projeto desenvolvido pelo Governo Federal;
- O uniforme deverá ser adquirido pelos próprios pais e responsáveis, visto que, não é essencial ao projeto, mas uma conduta rotineira da organização escolar.
- Proporcionar capacitação para a Equipe Multidisciplinar periodicamente, através da Secretaria Municipal de Educação.
- Criação de uma Comissão (professor, supervisor/especialista e administrativo) para atuar diretamente na funcionalidade do Código de Ética do Aluno, em substituição do Diretor da Escola, proporcionando imparcialidade, moralidade e fundamentação na decisão.

Diante das considerações acima expostas, ratifico a continuidade do projeto cívico militar, desenvolvido na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Ponte Nova, 25 de março de 2024.



Ana Elisa Barbosa Cária Freitas

Representante da Secretaria Municipal de Educação



**PARECER INDIVIUAL SOBRE O APROVAÇÃO DO PROJETO PILOTO CÍVICO
MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DA ESCOLA
MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA**

Angelita das Dores Martina

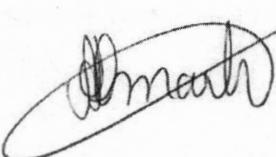
A partir de um pedido de socorro da equipe de profissionais da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, em função da preocupação da comunidade escolar - servidores, pais/responsáveis - em relação aos desafios encontrados no âmbito escolar no processo disciplinar e pedagógico solicitou-se um projeto de intervenção que pudesse auxiliar no manejo dos problemas e ajudasse a moralizar a Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Atendendo à solicitação da comunidade escolar, o prefeito de Ponte Nova, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e com a aprovação da maioria dos representantes da Câmara Municipal de Ponte Nova, sancionou a Lei Municipal 4.310, datada de 11/10/2019, que instituiu e regulamentou o Projeto Piloto de Escola Cívico-Militar, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

A referida lei foi aprovada em 2019. No entanto, o projeto, devido ao período de pandemia, começou a operar efetivamente em abril de 2022. A partir do efetivo início do projeto, a comissão passou a reunir-se trimestralmente e extraordinariamente quando necessário para monitorar e avaliar a efetividade do projeto na Escola Cívico-Militar.

Doravante, as discussões, o processo de desconstrução e construção de ideias junto à comissão, eu levanto aqui três pontos importantes: O primeiro refere-se ao conceito de moralidade atribuído ao projeto, e principalmente à representatividade do nome do projeto “Cívico-Militar”. O segundo ponto está relacionado à importância da presença do monitor auxiliando no manejo com o aluno e no processo disciplinar. Será que o fato desses monitores serem militares faz diferença nesse processo, ou o monitor pode ser um representante civil capacitado para o exercício da função, oferecendo os mesmos resultados na efetividade do projeto? Outro ponto é relação ao custo por aluno comparado a outras escolas da rede. Mediante esses questionamentos, sigo apresentando as seguintes reflexões:

No tocante ao primeiro ponto existem dois conceitos importantes as serem analisados ao se tratar da construção da moralidade: heteronomia e autonomia moral. A heteronomia moral é caracterizada pelas ações executadas apenas pelo medo da punição, pelo fato de alguém estar observando ou ainda pelas vantagens que o ato poderia causar. Heteronomia significa ser governado por outros, fora de nós; e significa que quando não houver outros a nos mandar, ameaçar, punir, podemos ficar sem governo (MENIN, 1999, p. 40).



A autonomia moral, em contrapartida, é a consciência de que é preciso ser correto para o bem de todos, por vontade própria. Na autonomia a obediência a uma regra se dá pela compreensão e concordância com sua validade universal (MENIN, 1999, p. 41).

Diante do exposto, minha inquietação refere-se às razões para o surgimento do projeto piloto da Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, o qual surge com o propósito de funcionar como solucionador dos principais problemas da educação: violência, evasão, indisciplina e baixo rendimento escolar o qual credita-se que os problemas de aprendizagem e disciplina se resolvam por meio da inserção de um projeto baseado nos moldes da disciplina militar.

No entanto, a disciplina militar é compreendida como obediência sem questionamentos a um comando hierárquico superior. Dada a natureza estratégica das instituições militares, a imposição de uma disciplina fundada na inquestionabilidade da cadeia de comando é cabível e adequada para que seus fins possam ser alcançados. Cabe perguntar: é legítimo transpor essa disciplina de natureza militar para uma instituição educativa?

Acentua-se que o projeto piloto cívico militar da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, é caracterizado pela contratação de 01 assistente social, 01 psicólogo e 03 monitores preferencialmente militares aposentados ou da reserva, como preconiza o artigo 4º da Lei Municipal item um onde se obtém uma pontuação no processo de seleção de 01 a 10 ponto de acordo com o tempo de reserva dos militares.

A função dos monitores cívico-militares é organizar os alunos durante o turno escolar de forma sistemática, baseada em seus conhecimentos disciplinares e no que está disposto no Código de Ética do aluno. Uma das atribuições dos monitores cívico-militares é averiguar se os estudantes estão faltando às atividades ou descumprindo regras e aplicar as sanções estabelecidas pelo Código de Ética do aluno.

Contudo, o que encontramos no Código de Ética da Escola Cívico-Militar, no tocante às sanções, foi um sistema pré-estabelecido, incluindo as sanções que devem ser aplicadas pelos monitores cívico-militares de acordo com a gravidade da regra quebrada. Não há referência, em nenhum ponto, sobre como os especialistas em educação, assistentes sociais e psicólogos atuariam diante da quebra dessas regras.

Sabemos que nem toda quebra de regra precisa resultar em uma sanção. Sabe-se que a reflexão sobre as sanções gera autonomia para refletir acerca da justiça das regras e que elas devem servir para restabelecer os atos cometidos ou as relações rompidas (MENIN, 1999).

De acordo com Paiva e Zatti, Platão e Kant entendem disciplina como algo indissociável do processo educativo, cuja finalidade é a formação de um ser humano livre. Dessa forma a disciplina surge não como uma ferramenta de controle, mas sim como um elemento que capacita o ser humano a agir de acordo com sua razão, conferindo-lhe liberdade, autonomia, a capacidade de pensar por si mesmo.



Dado que o projeto piloto cívico-militar da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa conta com uma equipe multiprofissional, composta por psicólogos e assistentes sociais, cujas atribuições são promover reflexões, estudos e intervenções sobre os fenômenos que ocorrem dentro do estabelecimento de ensino, o que considero de grande relevância , questiono, portanto, por que o código de ética do aluno da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa não faz menção à forma de atuação desses profissionais?

Observa-se que no código de ética, as sanções não têm relação direta com a essência da regra quebrada; portanto, de acordo com este documento, quando regras de disciplina ou convivência são quebradas, costuma-se aplicar sanções e não ações psicoeducativas. Nesse sentido, podemos considerar que a Escola Cívico-Militar preconiza a disciplina, a ordem e o bom comportamento, às custas da obediência às normas e à autoridade? E, na ausência da autoridade, como esses sujeitos se comportam? Portanto, cabe questionar: O conceito de moralidade atribuído ao projeto está pautado nos princípios da heteronomia moral ou da autonomia moral?

O segundo ponto de preocupação acerca do projeto e o que estabelece o item II do artigo 2º da lei Municipal 4.310 onde consta como uma das atribuições dos monitores cívico militares é desenvolver atividades extraclasse de fortalecimento do respeito, da cidadania e dos valores sociais, éticos e morais; para esta função levanta-se a preocupação acerca de quais valores serão considerados, visto que os valores para a formação de oficiais são diferentes dos que os documentos legais estabelecem para os processos educativos. As escolas e os quartéis são duas instâncias e instituições com projetos de formação com finalidades totalmente distintas.

A disciplina é uma das tarefas educativas, mas, nesse caso, disciplina deve ter a como finalidade o desenvolvimento do educando por meio de um processo formativo em que a liberdade é promovida e favorece o estudo enquanto forma de cultivo do conhecimento e de uma personalidade livre (PAIVA E ZATTI).

Portanto, a disciplina militar é legítima nas instituições militares, apenas nelas! Entendo que cada segmento tem sua função social, nem mais nem menos importante, igualmente fundamentais uma vez que se respeitem a especificidade e a natureza de cada uma delas. A escola é voltada à formação cultural, científica, técnica e política dos indivíduos, em geral. A formação militar é voltada à segurança pública, responsável pela segurança das pessoas no convívio social. São experiências institucionais que não podem, de forma alguma, serem confundidas. (HOM; MACHADO, 2020).

Partindo desse pressuposto como militar vai se portar dentro de um estabelecimento educacional onde as intervenções devem ser pedagógicas, e a condutas do regimento militar é de natureza coercitiva? Como a escola lida com os estudantes que não se enquadram na hierarquização dessas regras estabelecidas? Precisamos compreender de que forma e se de fato a escola cívico-militar consegue oferecer a contribuição necessária para uma educação de qualidade voltada à emancipação do ser humano.



O terceiro ponto a ser levantado é em relação ao custo do projeto por aluno, comparado com o custo de outras escolas. Sabemos projeto piloto cívico militar da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, tem características próprias e não está vinculado ao projeto das escolas cívicos-militares do governo federal, contudo ele se difere e se espelha em muitos aspectos. No entanto com a implantação do projeto terá um impacto financeiro para os Municípios que em relação às outras escolas visto que a lei prevê o fornecimento de uniformes dentre outros custos. Neste sentido cabe avaliar quais são os custos e benefícios do projeto e se o mesmo investimento será feito a outras escolas da rede?

Diante das reflexões acima ainda faço as seguintes ponderações.

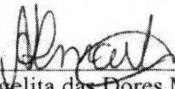
- Inserção dos profissionais de assistência social e psicologia no ambiente escolar é de extrema relevância para compreensão, prevenção e intervenção nos fatores que são considerados prejudiciais ao ambiente escolar, contudo a presença desses profissionais já é assegurada pela Lei Federal 13.935/2019, não justificando a necessidade desse projeto para ter esses profissionais na escola.
- Em relação ao trabalho desenvolvido pelos monitores considero de grande relevância para auxiliar no acolhimento dos alunos, no manejo com aluno em vários espaços da dependência das escolas, contudo não acredito que estes precisem ser militares. Sou a favor da permanência desses monitores e um processo onde se priorize a formação pedagógica e humana, com as devidas capacitações para uma atuação ativa desses profissionais e se possível possa inserir esses profissionais não só quadro de servidores da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, mas que se estenda outros estabelecimentos de ensino.
- Em relação ao código de ética, não o considero relevante e necessário para o processo disciplinar e pedagógico, visto todo estabelecimento de ensino tem o regulamento disciplinar discente que é construída coletivamente com colegiado, e esse considero de caráter democrático, pedagógico e suficientes para garantir um espaço de tranquilidade e estudo no ambiente escolar.
- Quanto a presença dos militares como parte da equipe disciplinar no ambiente escolar, não sou favorável, entendo que trabalho da polícia deve ser parceira com a escola e ressalto a importância dela desse segmento social no seu espaço de atuação.
- Em relação ao fornecimento de uniforme considero uma ação importante, contudo é necessário avaliar o custo para o Município, e caso entenda que seja possível, sugiro que se estenda a todas as escolas do Município, considero ainda não sendo cabível a implantação desse projeto para que tal ação aconteça.

Diante das considerações acima expostas, **opino pela não implementação do projeto piloto cívico militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, pois,**



Se quisermos educar para a autonomia (a adoção consciente e consentida de valores); ou seja, se quisermos formar alunos como pessoas capazes de refletir sobre valores existentes, capazes de fazer opções por valores que tornem a vida social mais justa e feliz para a maioria das pessoas, capazes de serem críticos em relação aos contra-valores, então é preciso que a escola crie situações em que suas escolhas, reflexões e críticas sejam solicitadas e possíveis de serem realizadas. (MENIN, 2002, p. 97).

Ponte Nova, 25 de março de 2024.


Angelita das Dores Martins,
representante administrativo da Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIAS:

HOM, G. B.; MACHADO, A. Escola não é quartel - Porque não podemos aceitar a militarização das escolas públicas? Jornal O Sísifo, vol. 03, nº ISSN 2675-4347, 2020, p. 1.

Lei Municipal 4.310, datada de 11/10/2019, Ponte Nova.

MENIN, M. S. S. Desenvolvimento Moral: Refletindo com pais e professores. In: MACEDO, Lino (Org.) Cinco estudos de educação moral. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

MENIN, M. S. S. Valores na escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n.1, p. 91 - 100, jan./jun. 2002.

ZATTI Vicente, PAIVA Emili, <https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-socio/por-que-a-disciplina-militar-na-escola-nao-funciona/>

**Parecer individual sobre a implantação do Projeto Piloto Cívico Militar por
meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa**

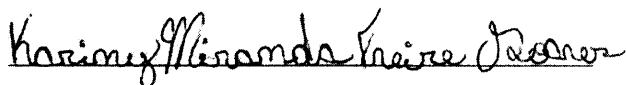
Kariny Miranda Freire Soares

Como mãe de duas alunas matriculadas no Colégio ENRAC desde o primeiro ano, aprecio a implementação do projeto Cívico Militar. Anteriormente, havia registros de tumulto durante os horários de entrada e saída, com as crianças demonstrando falta de respeito. No entanto, com a implementação do projeto, observou-se uma significativa redução na agitação durante esses períodos, indicando uma melhora no comportamento dos alunos.

Em relação ao projeto Cívico Militar, sugiro que seja mantido e expandido, com a alocação de mais monitores, psicólogos e assistentes sociais, especialmente durante o turno noturno, onde a demanda por atenção é maior.

No que diz respeito ao uniforme escolar, destaco que as calças atendem aos requisitos de qualidade. Contudo, identifiquei que as blusas são inadequadas devido à sua alta temperatura de uso, o que pode impactar negativamente o conforto dos alunos durante as atividades escolares.

Ponte Nova, 25 de março de 2024.



Kariny Miranda Freire Soares

Representante de pais da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa



**PARECER INDIVIDUAL SOBRE PROJETO PILOTO CÍVICO MILITAR POR MEIO DA
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA**

Maria Madalena de Sousa

Tendo em vista a dificuldade que a Escola Municipal Reinaldo Alves Costa enfrentava no processo de ensino/aprendizagem, devido à indisciplina de seus alunos, os servidores pediram ajuda da Secretaria de Educação (SEMED) para sanar os problemas enfrentados.

Contudo, no ano de 2019 foi proposto a implantação do Projeto Piloto Cívico Militar, que contaria com uma equipe multidisciplinar composta por um monitor por turno, um psicólogo e um assistente social, que atuariam apenas nas intervenções disciplinares preventivas.

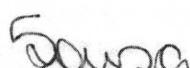
No decorrer dos anos pude perceber que o projeto trouxe benefícios significativos para a escola e que pode ser comprovado com dados apresentados pela própria, tais como: aumento do número de alunos matriculados, procura constante para novas vagas, aumento no Ideb, melhoria na relação aluno/aluno e aluno/equipe escolar etc.

Segundo Piaget, "O principal objetivo da educação é criar pessoas capazes de coisas novas e não simplesmente repetir o que outras gerações fizeram".

Sendo assim, na Esperança de que o processo continue satisfazendo os anseios de todos os envolvidos, afirmo mantê-lo e na certeza de que a nossa escola servirá de exemplo para muitos, não por causa da sua implantação, mas sim pelo que fizemos juntos, ou seja, lutamos pela nossa escola, pela mudança que necessitava no momento e não deixamos o problema para futura geração.

Fizemos a nossa hora acontecer.

Ponte nova, 26 de março de 2024.


Maria Madalena de Sousa

Representante da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa



PARCEIRO INDIVIDUAL PROJETO PILOTO CÍVICO MILITAR POR MEIO DA ESCOLA REINALDO ALVE COSTA

Nildete Victor Silveira

O projeto piloto Cívico militar iniciou em nossa escola pela necessidade de se ter uma escola na qual o professor pudesse ministrar as suas aulas com mais disciplina, pois em nossa escola haviam muitos casos de agressões entre os alunos, ameaças e até bullying contra os professores, uso de arma branca e até drogas no espaço interno da escola.

Na época quase todos os dias a Patrulha Escolar comparecia à escola, muitos relatórios enviados ao Conselho Tutelar sobre violência dos alunos, faltas frequentes sem justificativas e evasão. Reunidos com a secretaria de educação surgiu a possibilidade de se implantar o projeto Cívico militar em nossa escola, projeto esse que tanto a comunidade como o corpo docente aprovaram pelo fato da necessidade de se ter um ambiente ao qual fosse propício à aprendizagem, com respeito aos colegas e principalmente ao professor.

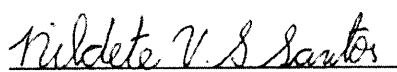
Com o aumento da violência na escola e situações recorrentes de brigas em sala, muitos pais transferiram seus filhos para as outras escolas municipais alegando estes que os filhos ficavam assustados com tantas confusões e conflitos em sala. Tudo o que estava ao alcance da escola já tinha sido feito, porém sem surtir efeito pois as situações mereciam um olhar mais minucioso e um trabalho com as famílias pois muitas das vezes eram situações familiares que estavam refletindo na escola através dessa violência, algo que precisaria combater na raiz do problema.

Hoje, depois de implantado o projeto contamos com uma equipe multidisciplinar composta por monitores, psicólogo e assistente social que realiza um trabalho de acolhimento tanto ao aluno quanto às famílias, tratando o problema, buscando as suas causas e possíveis soluções através também de rodas de conversa com os alunos abordando diversos temas. Essa equipe também tem trabalhado buscando formas de inserir os jovens no mercado de trabalho com o projeto Jovem Aprendiz e também oferecendo cursos profissionalizantes aos jovens como forma de incentivá-los a frequentarem à escola e agregando ao currículo uma bagagem para boas oportunidades no mercado de trabalho.

Hoje vemos um aumento significativo no IDEB da escola e a comunidade tem procurado constantemente vagas para matricularem seus filhos, pois veêm uma melhora significativa nas relações entre alunos/alunos e alunos/equipe docente.

Hoje vejo o projeto como algo que veio agregar à nossa escola pois em cada rosto de nossos alunos vejo a satisfação de fazer parte da escola Reinaldo Alves Costa, nossa comunidade hoje é mais participativa tanto em reuniões como em projetos desenvolvidos pela escola. Temos muita coisa que podemos melhorar, estamos em um projeto que é novo para todos, mas também cabe a cada um se expressar, dialogar e apontar também soluções, dar opiniões em que se pode melhorar, para que realmente seja algo que irá acrescentar coisas boas à nossa escola.

Ponte Nova, 25 março de 2024



Nildete Victor Silveira

Representante da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa



O Projeto Cívico-Militar nas escolas emerge como uma abordagem inovadora e promissora para promover a educação e o desenvolvimento integral dos alunos. Esta iniciativa visa integrar valores cívicos, disciplinares e militares no ambiente escolar, buscando proporcionar uma formação mais completa e cidadã aos estudantes. A importância deste projeto se manifesta em diversas dimensões.

Primeiramente, destaca-se a formação cidadã que ele propicia. A ênfase em valores como disciplina, responsabilidade, respeito e patriotismo é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Ao internalizar esses valores, os alunos tornam-se cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para contribuir de forma ativa na sociedade.

Adicionalmente, a presença de profissionais militares nas escolas pode contribuir para a promoção de um ambiente mais seguro e pacífico, além de auxiliar na prevenção de situações de violência e indisciplina. A disciplina e hierarquia militares são recursos importantes para manter a ordem e o respeito dentro da instituição escolar.

Outro aspecto relevante é o potencial de desenvolvimento acadêmico proporcionado pelo projeto. A oferta de suporte educacional adicional, como reforço escolar, atividades extracurriculares e orientação vocacional, pode contribuir para a melhoria do desempenho escolar e redução da evasão.

Além disso, a integração de elementos militares no currículo escolar pode despertar nos alunos um maior interesse pela história, cultura e valores do país, incentivando o patriotismo e o amor à pátria. Isso fortalece o sentimento de identidade nacional e o compromisso com o bem-estar da sociedade.

Por fim, o projeto também abre portas para oportunidades de carreira e desenvolvimento pessoal. O contato com profissionais militares proporciona exemplos de liderança, trabalho em equipe e superação de desafios, além de acesso a programas de capacitação e formação profissional.

Ademais, o Projeto Cívico-Militar nas escolas representa uma iniciativa valiosa para promover uma educação de qualidade, formar cidadãos conscientes e engajados, e contribuir para a construção de uma sociedade mais segura, justa e democrática. Se implementado com sucesso e com o apoio da comunidade escolar, pode trazer inúmeros benefícios tanto para os alunos quanto para a sociedade como um todo.

Em síntese, após considerar os relatos dos profissionais que trabalham diretamente na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, estou a favor da continuidade do projeto, uma vez que tem trazido inúmeros benefícios para esta comunidade escolar.

Projeto cívico-militar
ESCOLA REINALDO ALVES COSTA

Parecer Individual Piloto Projeto Cívico Militar

Conheça a autora

Thaiany Cruz Lima, 35 anos, Engenheira Ambiental, mãe do aluno Bernardo Lima Eller. Atualmente faço parte da Comissão cívico-militar, como representante de pais de aluno da escola Reinaldo Alves Costa para monitorar e avaliar o projeto cívico-militar.

Em 11 de outubro de 2019, foi publicada a LEI MUNICIPAL Nº 4.310; que adotou a implantação do projeto cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa; para tratar de questões urgentes e desafiadoras. O projeto selecionado buscava dar respostas à necessidade de mudanças, e propor soluções para os problemas encontrados na instituição naquele período.

No período de 2021 a 2024, a escola Reinaldo Alves Costa apresenta uma importante evolução; promovendo condições de um ambiente escolar organizado, adequado para todos os alunos, equipe docente e funcionários.

Em síntese, a implementação do projeto cívico-militar, Código de Ética e novas práticas de disciplinas, observamos que gerou impactos positivos no desenvolvimento educacional, envolvimento com a família, fortalecimento do respeito, e dos valores sociais, éticos e morais; Aumentou o desempenho dos alunos nos indicadores educacionais, de acordo com o relatório apresentado pela servidora Fatima Barreto a comissão.

Conforme a LEI MUNICIPAL Nº 4.310, Art. 6º, inciso 3º. Utilizei uma avaliação por meio de entrevistas para subsidiar os trabalhos realizados pelo projeto e as informações apuradas mostram os efeitos positivos do projeto cívico-militar, conforme abaixo:

Entrevistas

Professora

Bem, meu nome é Sayonara Pereira e como todos sabem, estou na escola como professora efetiva à exatos 3 anos.

Quando fui fazer a escolha da escola que iria me efetivar, não pensei muito e logo escolhi a Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Já ouvia dizer muito bem da escola e sabia que com a implantação do Cívico Militar, o bom trabalho que há vinha sendo feito, tanto pedagógico quanto disciplinar ia melhorar ainda mais.



Com este projeto, contamos com ajuda de profissionais de excelente qualidade e importantes no processo de aprendizagem dos alunos e no trabalho efetivo dos professores e funcionários. Na equipe, contamos com a psicóloga Maria Rita, assistente social Maria Aparecida e o policial Rodrigo que além de impor disciplina, ainda faz a alegria da criançada.

Na minha opinião, deve-se manter o projeto Cívico Militar na escola principalmente porque além de disponibilizar esses profissionais que nos auxiliam tanto, a escola possui um uniforme padronizado o que engrandece ainda mais a responsabilidade de cada aluno pertencente à nossa escola. A disciplina é algo que melhorou muito, o interesse das famílias em matricular seus filhos no Reinaldo aumentou de forma muito significativa, enfim, a escola tem muito a ganhar e os profissionais Do Projeto Cívico Militar têm muito à somar conosco.

Aluno

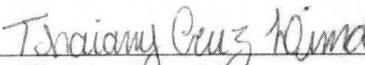
Bernardo Lima Eller, aluno da escola Reinaldo Alves Costa desde 2021. Informa que sempre é bem tratado pelos monitores do projeto cívico-militar, e que fica muito feliz em usar o uniforme que é fornecido para todos os alunos.

Por fim, a experiência exitosa observada pelo projeto cívico-militar na escola pública de Ponte Nova serve como um bom parâmetro para a rede de ensino do município que foi instituído recentemente, que visa ampliar a reestruturação da gestão escolar. Portanto, o projeto de forma perene deverá buscar a melhoria continua.

Adicionalmente, observo que o projeto cívico-militar na Rede Municipal de Ensino busca melhorar a qualidade da educação no município de Ponte Nova MG, sendo assim respeitosamente solicitamos ao Poder Executivo a sua implementação definitiva na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Ponte Nova – MG, 25 de março de 2024.

Atenciosamente,


Thaiany Cruz Lima
Representante de Pais da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4797-E267-34E5-79CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 22/10/2025 14:58:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4797-E267-34E5-79CC>